



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 204/08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a concessão de redução na multa, no juro e na atualização monetária no pagamento de crédito tributário municipal, nas situações específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica permitido aos contribuintes quitar débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de origem tributária ou não, inclusive alvarás e multas formais, ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Os contribuintes que atenderem esta chamada para os pagamentos referidos no *caput*, terão 98%(noventa e oito por cento) de redução no seu débito em relação a juros, multas e correção monetária, devendo o pagamento ser efetuado á vista;

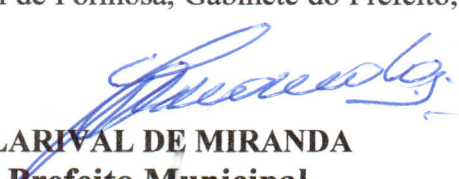
Art. 2º- Os benefícios de que trata esta Lei, aplicam-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em Dívida Ativa, aos já ajuizados ou em fase de execução fiscal, bem como aos fatos geradores já ocorridos que a obrigação de pagamento esteja pendente.

Parágrafo Único - Os débitos ainda não constituídos, deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

Art. 3º- A Secretaria de Economia e Finanças dará ampla divulgação ao objeto de que trata a presente Lei.

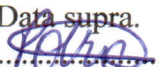
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 077/08, DE 28 DE NOVEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 073/2008, de 27/11/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 204/08 de 28/11/2008 que *“Dispõe sobre a concessão de redução na multa; no juro e na atualização monetária no pagamento de crédito tributário municipal, nas situações específica.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 28 de novembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação